

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 543 - DE 1º DE FEVEREIRO DE 1979

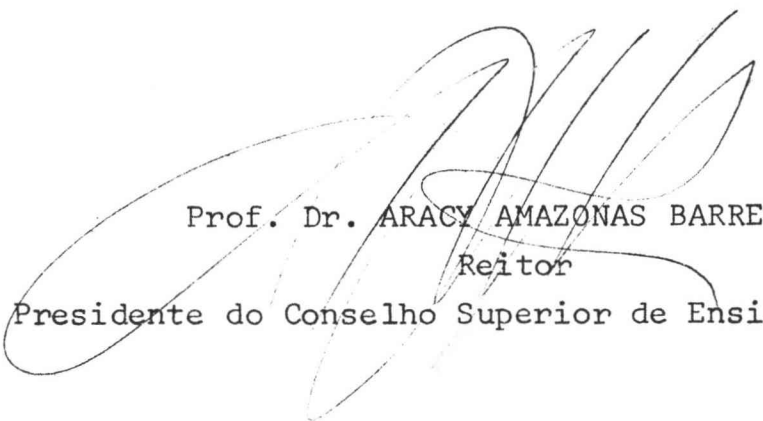
EMENTA: - Aprova Normas Regulamentares do Curso de Extensão para Pessoal Docente, Técnico e Administrativo das Escolas de 1º Grau do Estado do Pará.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 1º de fevereiro de 1979, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

- Art. 1º - Ficam aprovadas as Normas Regulamentares do Curso de Extensão para Pessoal Docente, Técnico e Administrativo das Escolas de 1º Grau do Estado do Pará, que constituem o anexo desta Resolução, nos termos do que consta do Proc. nº 000.126/79.
- Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 1º de fevereiro de 1979.



Prof. Dr. ARACY AMAZONAS BARRETTO
Reitor
Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa

NORMAS REGULAMENTARES PARA O CURSO DE EXTENSÃO
PARA PESSOAL DOCENTE, TÉCNICO E ADMINISTRATIVO
DAS ESCOLAS DE 1º GRAU DO ESTADO DO PARÁ.

- Art. 1º - O Centro de Educação da Universidade Federal do Pará, de acordo com o Convênio firmado entre a Universidade Federal do Pará (UFPA), Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Pará (SEDUC) e Programa de Expansão e Melhoria do Ensino (PREMEN), realizará Curso de Extensão para Pessoal Docente, Técnico e Administrativo das Escolas de 1º Grau do Estado do Pará, construídas pelo Acordo nº 1.067 BR, Item 4 do Anexo I do Art. 7º do Convênio MEC/BIRD - Meta 02 Projeto 9.1 do POA/78, Normas Regulamentares e instruções necessárias baixadas pelos órgãos competentes.
- Art. 2º - O Centro de Educação da UFPA executará o Curso, através de Temas fornecidos pelo PREMEN.
- Art. 3º - O Curso terá por objetivo atualizar o Corpo Docente, Técnico e Administrativo para atuar nas Escolas de 1º Grau do Estado do Pará, construídas pelo Acordo MEC/BIRD, de forma a exercer um trabalho integrado com o Sistema Estadual de Ensino.
- Art. 4º - O Curso será realizado no Campus Universitário da UFPA. - de 02.01.79 a 08.02.79.
- Art. 5º - O Curso será realizado em período letivo especial, estabelecido no Calendário Escolar organizado pelo Centro de Educação da UFPA, obedecendo o previsto no Convênio.
- Art. 6º - A seleção dos candidatos ao Curso, ficará sob a responsabilidade da SEDUC, através do PREMEN - Local.
- Art. 7º - Será exigido, dos alunos, dedicação exclusiva ao Curso, de acordo com o que estabelece o Convênio.
- Art. 8º - O Curso terá uma Carga Horária de 400 h/a, de acordo com a programação do PREMEN.
- Art. 9º - A Carga Horária Semanal será de 40 (quarenta) horas-aula, equivalente a 8 (oito) horas-aula diárias.
- Art. 10 - O Curso obedecerá a programação elaborada pelo PREMEN, assim constituída:

PRIMEIRA PARTE

1. Organização e funcionamento da escola e sua integração no Sistema Estadual de Ensino.
 - 1.1 - Organização e funcionamento da escola (filosofia, organização, administração, SOE, SOP, CPM, integração Escola x Comunidade).
 - 1.2 - Sistema Estadual do Ensino (organização, serviços de apoio técnico e administrativo).

SEGUNDA PARTE

1. Currículos e Programas Oficiais
 - 1.1 - Estudo dos Currículos e Programas Oficiais do Estado.
 - 1.2 - Organização e Funcionamento de Bibliotecas Escolares.
 - 1.3 - Organização e Funcionamento de Secretarias de Escolas.
2. Planejamento Curricular da Escola
 - 2.1 - Princípios e Técnicas de Planejamento Escolar (asp. prát.)
 - 2.1.1 - Pessoal Técnico - AE
 - 2.1.2 - Pessoal Técnico - OE
 - 2.1.3 - Pessoal Técnico - SE
 - 2.1.4 - Pessoal Docente
 - 2.1.5 - Pessoal Téc. Administrativo-Bibls. a Aux.Bibliot.
 - 2.1.6 - Pessoal Administrativo-Secretários e Aux. Secr.
 - 2.2 - Elaboração do Planejamento
 - 2.2.1 - Montagem do Planejamento Técnico (AE, OE, SE)
 - 2.2.2 - Montagem do Planejamento Docente
 - 2.2.3 - Montagem do Planej. Téc. Administ. - Biblioteca
 - 2.2.4 - Montagem do Planejamento Adm. - Secretaria
 - 2.2.5 - A Integração do Planejamento por Escola
 - 2.2.6 - Montagem do projeto final de Plan. de cada escola.

Parágrafo único - A programação atenderá a Pessoal Docente, Pessoal Técnico - Administrador Escolar, Orientador Educacional e Supervisor Escolar e Pessoal Técnico Administrativo - Bibliotecário, Auxiliar de Biblioteca, Secretário e Auxiliar de Secretaria, os quais constituirão turmas específicas.

Art. 11 - O Curso será coordenado, no Centro de Educação, através do Coordenador dos Cursos em Convênio.

Art. 12 - O Diretor do Centro de Educação e Coordenador dos Cursos em Convênio indicarão o Pessoal Técnico-Administrativo, Pessoal Docente e Auxiliares Administrativos para atuar diretamente na execução do Curso.

§ 1º - A designação do Pessoal que atuará na execução do Curso, será realizada através de Portaria do Diretor do Centro de Educação.

§ 2º - O Pessoal designado pelo Diretor do Centro deverá dar assistência ao Curso de no mínimo 6 (seis) horas-aula diárias e no máximo de 8 (oito) horas-aula diárias.

Art. 13 - A execução do Curso será feita através de aulas, palestras, visitas a instituições educacionais do Estado e seminários.

Art. 14 - Ao final do Curso os participantes, alunos-mestres, serão avaliados pelos professores, recebendo um conceito, como resultado de assiduidade, pontualidade, interesse e atividades realizadas.

Art. 15 - A Universidade Federal do Pará, através do Centro de Educação fornecerá Certificado aos concluintes que obtiveram, no mínimo, conceito REGULAR, o qual será registrado no DERCA.

Art. 16 - As questões omissas serão resolvidas pelo Centro de Educação da UFPa, ouvido se for necessário, os Órgãos competentes da UFPa.

======